



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

EDITAL 13/2020 - CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO EVENTUAL EM CARÁTER EMERGENCIAL,
DECORRENTE DA ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, AOS/ÀS ESTUDANTES DO IFPE
CAMPUS PESQUEIRA.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PESQUEIRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPE), nomeado pela Portaria nº 505 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente chamada interna para concessão de benefício financeiro eventual em caráter emergencial, decorrente da enchente no município de Sanharó, no último dia 02/11/2020, aos/às a estudantes do respectivo *campus*, conforme dispõe o Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 O Benefício Eventual, programa da atual Política de Assistência Estudantil do IFPE, será implementado mediante o repasse de recurso financeiro ao/à estudante para suprir necessidades temporárias **provenientes da enchente ocorrida no município de Sanharó no dia 02/11/2020.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão priorizadas as solicitações de Benefício Eventual provenientes de situações emergenciais, que venham a ser identificadas pelo Serviço Social.

2. DO OBJETIVO

2.1 Conceder benefício financeiro eventual ao/à estudante nos casos em que o Serviço Social identificar necessidades provenientes da **enchente ocorrida no município de Sanharó no dia 02/11/2020.**

3. DO PÚBLICO ALVO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

3.1 Estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais do **IFPE campus Pesqueira**, prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência(s), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

3.2 Não fazem parte do público-alvo do referido Programa: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE ACESSO (pré-vestibular); PRONATEC, cursos de extensão.

4. DA SOLICITAÇÃO

4.1 Os/As estudantes que estiverem incluídos no item 3.1 só poderão realizar solicitação do Programa Benefício Eventual- Calamidade Pública, após a criação de um e-mail institucional, que deverá ser feito através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

4.2 Os/As estudantes incluídos no item 3.1 que já possuem e-mail institucional poderão realizar a solicitação no sistema fluxo.ifpe.edu.br, sem a necessidade de criação de um novo e-mail institucional.

4.3 Os/As estudantes inseridos/as no item 3.1 desse documento poderão solicitar o Benefício Eventual virtualmente, através do endereço eletrônico fluxo.ifpe.edu.br, no período de **25/11 à 02/12/2020**.

4.4 Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações do sistema fluxo dentro do período do mês determinado pelo **campus Pesqueira** e disposto no item 4.3 deste documento.

4.5 Nos casos em que as solicitações não forem concluídas no período indicado, essas serão indeferidas automaticamente.

4.6 O/A estudante poderá visualizar o status e a avaliação de sua solicitação mediante o sistema eletrônico fluxo.ifpe.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para realizar a solicitação, os/as estudantes deverão selecionar no sistema eletrônico um dos perfis de atendimento. E em seguida poderão digitalizar e anexar alguns documentos que possam ser solicitados pelo sistema, conforme seu perfil socioeconômico. São eles:

5.1.2 Dos estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada: Esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação dispostos no fluxo, anexar o extrato do referido programa (identificado e atualizado) e o comprovante de conta bancária em seu nome.

5.1.3 Dos estudantes que possuam NIS – Número de Identificação Social ou que a família seja cadastrada no CAD ÚNICO: Esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação dispostos no fluxo, anexar certidão ou ficha do Cadastro Único e o comprovante de conta bancária em seu nome. A certidão ou ficha de cadastro do CAD ÚNICO poderão ser acessadas através do seguinte endereço eletrônico: https://www.google.com/url?q=https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php&sa=D&ust=1588172971655000&usg=AFQjCNFnErV_dSvISVbAjnn9TbskNtqSXA

5.1.4 Dos demais estudantes: Esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação dispostos no fluxo, e anexar o comprovante de conta bancária em seu nome, sem a necessidade de anexar mais documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a não apresentação dos documentos de comprovação de participação em programa social por estudantes desse perfil, não gera exclusão ou indeferimento de sua solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os/As estudantes dos três perfis citados deverão apresentar comprovante bancário em seu nome, constando: identificação do banco, nome do/a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

estudante, número da agência e da conta. Caso seja necessário, os/as estudantes poderão realizar colagem ou montagem a fim de compilar todas as informações bancárias solicitadas em um único arquivo. Os pagamentos serão realizados prioritariamente em contas bancárias dos/as estudantes, não sendo realizados pagamentos em nome de terceiros. Indicamos aos/às estudantes que não possuem conta bancária, a criação da conta digital. Mais informações acerca da conta digital podem ser buscadas via e-mail com os setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

6.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial e conceito de risco social, PNAS, 2004 e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, 2010 ¹

- a)** oriundo/a de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b)** condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;
- c)** gênero/raça;
- d)** doenças crônicas;
- e)** pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f)** orientação sexual;
- g)** escolaridade dos membros da família;
- h)** beneficiário /a de outros programas sociais (ex: Bolsa Família, BPC, Cad Único).

7. DO VALOR DO BENEFÍCIO EVENTUAL

7.1 O valor do auxílio deverá corresponder será de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser pago de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

¹ A Notas Técnica construída coletivamente pelo Serviço Social do IFPE, que trata dos critérios de avaliação social e identificação de grupos prioritários está disponível para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

8. DAS CONDICIONALIDADES

8.1 Os/As estudantes deverão estar regularmente matriculados/as nos cursos presenciais do **IFPE *campus* Pesqueira**.

8.2 Os/As estudantes deverão preencher todas as informações solicitadas no sistema eletrônico fluxo e concluir sua solicitação no período estabelecido pelo *campus*.

8.3 O atendimento à solicitação do/a estudante como público-alvo do Programa de Benefício Eventual constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura das solicitações.

8.4 Caso o recurso orçamentário destinado ao Programa de Benefício Eventual do *campus* seja insuficiente para custear a totalidade das solicitações, o Serviço Social, embasado no item **seis (6)** deste documento, poderá adotar a seguinte providência:

a) priorizar estudantes que apresentem maior grau de vulnerabilidade, em decorrência da enchente, deixando de atender outras solicitações.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O/A estudante ainda não contemplado/a por nenhum programa da Assistência Estudantil terá prioridade de atendimento neste programa.

9.2 O/A estudante atendido/a com Benefício Eventual, deverá ficar atento/a ao período de pagamento informado pelo setor de Assistência Estudantil do *campus* ou órgão equivalente.

9.3 Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social em articulação com o setor de Assistência Estudantil **IFPE *campus* Pesqueira**.

10.4 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos para cancelamento do benefício. Sendo, ainda, procedimento passível de medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

10.5 Os casos em que os/as estudantes anexarem documentos desrespeitosos em substituição aos documentos exigidos nesta minuta, invalidará a solicitação realizada pelo/a estudante.

Pesqueira, 24 de novembro de 2020

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra inicial 'V' grande e estilizada.

VALDEMIR MARIANO
DIRETOR-GERAL
CAMPUS PESQUEIRA